



Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

PARECER JURÍDICO Nº 87/2026

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2026/000056 – Pregão Eletrônico nº 2026/000016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de kit uretrotomia, para tratamento de estenose uretral, para atender às necessidades do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", por um período de 12 (doze) meses.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da legalidade dos atos da fase preparatória de processo licitatório.

1. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico.
2. Fornecimento parcelado na locação de kit uretrotomia, para tratamento de estenose uretral. Período de 12 meses. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico pelo Setor de Compras e Licitações, visando à análise e manifestação sobre a legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 2026/000056. O certame, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetiva a fornecimento parcelado na locação de kit uretrotomia, para tratamento de estenose uretral, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução processual, foram acostados os seguintes documentos, cuja análise constitui o cerne deste parecer:

•Solicitação de Compra para Material ou Serviço nº 2026/000515;





Hospital Municipal
Dr. Tabajara Ramos

pressupostos de fato e de direito. Procede-se, assim, à verificação pormenorizada dos documentos que instruem o processo.

Da Análise da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A fase preparatória é o alicerce do processo de contratação. Uma fase interna bem instruída é condição de validade para a fase externa subsequente. O art. 18 da Lei nº 14.133/21 elenca os artefatos de planejamento que devem, obrigatoriamente, instruir o processo, o que foram atendidos.

Do valor total estimado para a aquisição desses serviços foram demonstrados nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.

Dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.

A observância dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, é crucial para a legalidade do processo. O parecer aqui menciona que esses decretos foram atendidos, especialmente nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação. Esta conformidade com a legislação municipal reforça a adequação do processo às normas locais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na análise dos documentos acostados aos autos, este órgão de assessoramento jurídico opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em sua fase preparatória, estando apto a prosseguir para a fase externa com a publicação do edital.

A documentação apresentada demonstra conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como nos



682